



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Escolas Municipais de Ensino Fundamental integrantes do sistema.

ASSUNTO: Expressão de resultados de aprendizagem ao término do ano letivo 2020, no contexto da Pandemia da COVID-19.

COMISSÃO: Andrios Bemfica dos Santos e Maristela Pelicoli Gemerasca (Relatores).

PARECER CME Nº 04/2020

APROVADO EM: 08/10/2020

- (Grafos dos relatores)
- 1- O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAMANDAÍ demandado pela suspensão das atividades escolares presenciais, em função da propagação do novo Coronavírus – COVID-19, e considerando o Parecer do CNE/CP nº 05/20, que tratou da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual; o Parecer do CNE/CP nº 09/20, que reexaminou o Parecer do CNE/CP nº 05/20; o Parecer do CNE/CP nº 11/20 que apresentou orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia; o Parecer nº 01/20 deste Conselho, que orientou as instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino para a elaboração de um plano de ação para registro das atividades pedagógicas não presenciais; e o Parecer nº 03/20 deste Conselho, que orientou as instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino sobre o processo de avaliação e critérios de promoção de estudantes; orienta as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino sobre a expressão de resultados de aprendizagem ao término do ano letivo 2020, bem como o amparo de frequência dos alunos, independente de um possível retorno presencial no corrente ano.
 - 2- Nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, é garantida a autonomia aos Sistemas de Ensino e suas Instituições Escolares na construção de seus Projetos Políticos-Pedagógicos com a adoção de organização, metodologias, formas de avaliações e propostas de progressão que julgarem necessários.
 - 3- Observando as orientações do CNE, através dos Pareceres nº 05, 09 e 11/20, o Conselho Municipal de Educação de Tramandaí aprovou em 1º de junho o Parecer nº 01/20 e em 12 de agosto o Parecer nº 03/20, que salientaram a importância de implementar processos avaliativos adaptados a realidade educacional no contexto da pandemia.
 - 4- No âmbito do processo de avaliação da aprendizagem no ano letivo de 2020, na etapa do ensino fundamental ofertada nas instituições escolares municipais do Sistema de Ensino de Tramandaí, as instituições escolares deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar a reaprovação e a evasão escolar, sobretudo no ensino fundamental.
 - 5- Sobre o processo de Avaliação Somativa, o Parecer CNE/CP nº 11/2020, dispõe no item 7.4. que:

[...] As avaliações somativas internas da escola deverão considerar o currículo efetivamente cumprido no ano de 2020. Recomenda-se evitar avaliações externas para efeito de avaliação do desempenho das redes ou sistemas de ensino em 2020. É importante garantir uma avaliação equilibrada dos estudantes em função das diferentes situações enfrentadas em cada sistema de ensino, assegurando as mesmas oportunidades a todos que participam das avaliações em âmbitos municipal, estadual e nacional.

As avaliações e exames de conclusão do ano letivo de 2020 das escolas deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar. É importante registrar que vários países, entre eles a Itália e vários estados americanos aprovaram leis que impedem a reprovação de alunos no ano de 2020. *O maior desafio é evitar o abandono escolar e reconhecer o esforço dos estudantes e equipes escolares para garantir o processo de aprendizagem durante a pandemia, em condições bastante adversas.* (Grifos dos relatores)

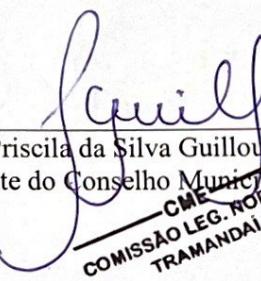
- 6- Observando as orientações exaradas pelo CNE através do Parecer nº 11/2020, acerca das diretrizes pedagógicas e recomendações para os sistemas de ensino no âmbito do monitoramento/acompanhamento das atividades não presenciais, diagnóstico das aprendizagens através de avaliações formativas e somativas, estratégias de recuperação e do planejamento do retorno às aulas presenciais, e considerando o entendimento das equipes diretivas e pedagógicas das escolas municipais de ensino fundamental, o Conselho Municipal de Educação de Tramandaí define que:
 - 6.1. No contexto do ensino fundamental da rede municipal, considerando o Art.24 da LDB que define o processo de avaliação como algo contínuo e cumulativo, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, fica definido que a expressão dos resultados trimestrais no ensino fundamental, se dará somente no terceiro trimestre, ficando a expressão dos resultados do primeiro e segundo trimestre amparada.
 - 6.2. O processo de avaliação e expressão dos resultados das aprendizagens de todos os alunos das escolas municipais de ensino fundamental, ocorrerá através de parecer descriptivo, considerando as aprendizagens em todas as componentes curriculares.
 - 6.3. A avaliação do terceiro trimestre irá considerar o envolvimento dos estudantes no decorrer de todo o ano letivo, onde os aspectos da participação, interesse e devolutivas serão considerados em todo o percurso, conforme prevê a BNCC, através de competências e habilidades a serem desenvolvidas através do currículo escolar: responsabilidade, autonomia, flexibilidade, resiliência, determinação e autogestão. Com esta participação o aluno obterá um parecer descriptivo favorável a sua promoção para o ano escolar seguinte.
- 7- Para o desenvolvimento integral das crianças dos anos iniciais em processo de alfabetização, a secretaria de educação deverá implantar em 2021 ações para corrigir as lacunas identificadas no ciclo, a fim de evitar déficits futuros de aprendizado.

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação através deste Parecer valida para o Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí, nos seus termos o desenvolvimento das atividades

pedagógicas não presenciais, o processo de avaliação, critérios de promoção de estudantes, bem como a expressão dos resultados das aprendizagens, excepcionalmente neste ano devido a Pandemia do novo Coronavírus – COVID-19.

Em 17 de setembro de 2020.

Aprovado, por unanimidade, na Sessão Plenária, de 8 de outubro de 2020.


Priscila da Silva Guilloux Bueno
Presidente do Conselho Municipal de Educação
~~CME~~
~~COMISSÃO LEG. NORMAS~~
~~TRAMANDAI~~